

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÉSIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

064
Resolução nº 262/2009

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinésia.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinésia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Sede da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal tem sua sede a Rua João Rodrigues de Andrade nº. 43, no Município de Divinésia.

Parágrafo Único - As Sessões da Câmara Municipal serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário por deliberação de sua maioria absoluta.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Câmara Municipal

Art. 2º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, no dia 1º de Janeiro do primeiro ano da cada legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais idoso.

- Art. 3º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente Provisório a que se refere o art. 2º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestados compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte formula: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo."

Art. 4º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim Prometo".

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 2º deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestar compromisso individualmente utilizando a formula do art. 3º.

Art. 6º - No ato de posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas arquivadas na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 7º - imediatamente, após a posse, os Vereadores farão à eleição da Mesa, que ficará imediatamente empossada.

Art. 8º - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 5º, não mais poderá fazê-lo, aplicando-lhe o disposto no art. 18.

Art. 9º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem previa comprovação de desincompatibilização, que se dará, imprerivelmente, no prazo a que se refere o art. 5º.

TÍTULO II

Dos Vereadores

Capítulo I

Do Exercício da Vereança

Art. 10 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, por voto secreto e direto.

Art. 11 - É assegurado ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II - Votar e ser votado;
- III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV - Solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito sobre o fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre o fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V - Fazer parte das comissões da Câmara, na forma deste Regimento Interno;
- VI - Falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;
- VII - Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existentes nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa;

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

IX - Solicitar licença, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 12- São deveres do Vereador:

I – Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e justificado perante a Mesa.

V – Manter o decoro parlamentar;

VI – Não residir fora do Município;

VII - Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

VIII - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município à segurança e bem estar do Município, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

IX - Tratar respeitosamente a Mesa, servidores e demais membros da Câmara;

X - Comparecer às reuniões, trajado adequadamente.

Capítulo II
Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 13 - Os vereadores não poderão:

I. Desde a expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Empresa Concessionária de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes.

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado incluindo os de que sejam demissíveis "AD NUTUN", nas entidades na alínea anterior, salvo mediante a aprovação em concurso público;

II. Desde a posse:

a) Ser proprietário contratado ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nelas exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "AND NUTUN" nas entidades a que se refere o inciso I "a".

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I "a".

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 14 - São Impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo III

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 15 - As vagas, na Câmara, verificam-se:

- I. Por morte ou extinção de mandato;
- II. Por renúncia;
- III. Por perda ou cassação de mandato.

Art. 16 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I. Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- II. Incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar de Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor, nas custas do processo e honorários de advogado, o qual fixará de pronto e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante a legislatura.

Art. 17 - A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e afixado no quadro de avisos, independente de aprovação da Câmara.

Art. 18 - Perderá o mandato o Vereador.

- I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 13;
- II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em casos de licenças ou de missão oficial autorizada;
- IV. Que deixar de comparecer, no período legislativo ordinário, a cinco sessões extraordinárias consecutivas, salvo nos previstos no inciso anterior;
- V. Que perde os direitos políticos;
- VI. Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VII. Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgamento;
- VIII. Que deixar de residir no Município;
- IX. Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;
- X. Que se utilizar do mandato para a prática de ato de corrupção de improbabilidade administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, VIII e X deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representando na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII e IX deste artigo, a perda do mandato, será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - O disposto no item IV não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 19 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

- I. Pela suspensão dos direitos políticos;
- II. Pela decretação judicial da prisão preventiva;
- III. Pela prisão em flagrante delito;
- IV. Pela imposição da prisão administrativa.

Art. 20 - O Vereador poderá licenciar-se:

- I. Por motivos de saúde do próprio vereador, do cônjuge ou de seus filhos, devidamente comprovados;
- II. Para tratar de interesse particular, desde que neste caso, o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;
- III. Desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- IV. Exercer a função de Secretário Municipal.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III, IV, poderá o Vereador reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer dentro de setenta e duas horas após o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 6º - Apresentando requerimento e não havendo número para deliberar durante reuniões consecutivas, será despachado pelo Presidente "AD REFERENDUM" do Plenário.

Art. 21 - No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 22 - Para se afastar do Território Nacional, em caráter particular por menos de trinta dias o Vereador deve dar ciência à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Se o afastamento exceder o prazo estabelecido no Caput deste artigo deverá o Vereador requerer sua licença.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

Da Convocação de suplente

Art. 23 - A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga de morte, renúncia, licença, suspensão ou impedimento temporário do exercício do mandato.

Art. 24 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vagas e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Em caso de licença do Vereador, para tratamento médico ou para tratar de interesses particulares, o suplente só será convocado se a licença for superior a sessenta dias.

§ 4º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 5º - No caso de posse do suplente o mesmo deve apresentar no dia da posse a documentação prevista no art.5º desta Resolução.

CAPÍTULO V

Do Decoro Parlamentar

Art. 25 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, ou descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento:

I - Advertência em Plenário;

II - Censura;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente há trinta dias;

VI - Perda do mandato.

Art. 26 - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, sem prejuízo de outras disposições deste Regimento, o uso em discursos, de expressões que configurem crimes contra a honra de qualquer de seus pares, servidores públicos autoridade pública, ou conttenham incitamento à prática da infração penal.

Art. 27 - A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

§ 1º - O Vereador que tiver a sua honorabilidade ofendida poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§ 2º - Toda e qualquer denúncia que poderá aplicar em impedimento temporário ou perda de mandato será apreciada por uma comissão especial no prazo máximo de 60 dias, formada por três membros indicada pelo Presidente da Câmara, que emitirá parecer a respeito da denúncia recebida.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 48 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Do Parecer deverá constar o pedido de arquivamento ou o tipo de penalidade a ser aplicada.

§ 4º - O Parecer apresentado pela Comissão destinada para este fim será submetido à votação pelo Plenário.

Art. 28 - As penalidades de advertência em plenário, censura escrita, cassação da palavra, determinação para retirar-se do Plenário serão aplicadas nos seguintes casos:

§ 1º - A advertência em Plenário é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão ao Vereador que deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou preceitos deste Regimento;

§ 2º - A censura escrita será imposta pelo Presidente da Câmara ao Vereador que:

I. Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II. Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

§ 3º - Cassação da palavra será aplicada pelo Presidente da Câmara quando houver perturbação a ordem ou prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou sem suas demais dependências.

§ 4º - A determinação para retirar-se do Plenário será aplicada pelo Presidente da Câmara em casos em que houver ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, à Mesa ou Comissão e as respectivas Presidências, ao Plenário e servidores públicos.

Art. 29 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário de exercício do mandato ou perda de mandato o Vereador que:

§ 1º - o impedimento temporário de mandato será aplicado nos seguintes casos em que reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 1º e 2º do artigo anterior;

§ 2º - A perda de mandato será aplicada nos seguintes casos:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 3º e 4º do artigo anterior.

II. Praticar transgressões graves ou reiteradas aos preceitos deste Regimento;

III. Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido e devam ficar secretos;

Art. 30 - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;

II - o descumprimento dos deveres inerente;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

CAPÍTULO VI

Da Liderança Parlamentar.

Art. 31 - Bancada é o agrupamento de Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 32 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate;

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33 – Até cinco dias após o início de cada sessão legislativa, os partidos por meio de documento assinado pela maioria dos Vereadores que a integram, comunicarão à Mesa da Câmara a escolha de seus líderes;

§ 1º - Na falta de indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais votado de cada bancada;

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º - Todos os Vereadores poderão exercer a função de líder e vice-líder, exceto o Presidente.

§ 4º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder.

Art. 34 – No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara em ofício o nome de seu Líder.

Art. 35 – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art. 36 – A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

CAPÍTULO VII

DA Remuneração dos Agentes Políticos.

Art. 37 – O subsídio mensal dos Vereadores será fixado por meio de Lei de iniciativa da Câmara observando o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 38 – O pagamento da remuneração dos vereadores corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões e a participação nas votações.

§ 1º - A justificativa da ausência será analisado pela Mesa Diretora da Câmara devendo o vereador apresentar por escrito o motivo, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 05 dias após a reunião da qual esteve ausente.

§ 2º - Em caso de falta não justificável, ou a falta de justificativa será feito desconto proporcional ao numero de reuniões mensais.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I

Da Formação da Mesa e de suas Modificações

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39 - A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com o mandato de 01 (um) ano permitida a uma recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único: haverá um suplente de secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 40 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente;

Art. 41 - Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente.

Art. 42 - As atribuições e competências dos membros da Mesa da Câmara serão as constantes deste Regimento.

Art. 43 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- III - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 44 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 45 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando for ele comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 46 - A eleição para renovação da mesa, realizar-se-á na última quinzena de dezembro de cada sessão legislativa, mediante convocação pelo Presidente da Câmara através de edital publicado no quadro de aviso da Câmara Municipal, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 47 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal, observadas as normas deste processo e as seguintes formalidades:

- I - As chapas serão registradas na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de cinco dias, vedada a eleição separada dos membros da Mesa, exceto para preenchimento de vaga.
- II - Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo Único: Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segunda votação para desempate e, se o empate persistir, considerar-se eleita a chapa cujo Presidente for o mais idoso.

Art. 48 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 49 - Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observadas as disposições do art. 47.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

Da Competência da Mesa

Art. 50 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 51 – Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

- I. Dirigir os trabalhos legislativos e tornar providências necessárias à sua regularidade;
 - II. Promulgar as emendas à Lei Orgânica;
 - III. Dar conhecimento à Câmara na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades.
 - IV. Orientar os serviços administrativos da Câmara para interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos líderes aos direitos e deveres dos servidores;
 - V. Dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua organização, funcionamento e política, bem como suas alterações;
 - VI. Apresentar Projeto de Resolução e Decreto Legislativo que vise:
 - a) Dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;
 - b) Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos Servidores da Secretaria da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária e o disposto na Lei Orgânica Municipal;
 - c) Conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
 - d) Conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município quando a ausência exceder a 20 (vinte) dias;
 - e) Dispor sobre mudança temporária da sede da Câmara Municipal;
 - f) Abrir crédito suplementar ao Orçamento da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal e propor a abertura de outros créditos adicionais;
 - VII. Emitir parecer sobre:
 - a) A matéria de que trata o inciso anterior;
 - b) Matéria regimental;
 - c) Requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
 - d) Constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;
 - e) Pedido de licença para o Vereador;
 - VIII. Declarar a perda do mandato do Vereador, nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VIII e IX do artigo 18, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
 - IX. Aplicar penalidade de censura escrita a Vereador, consoante com o §2º do artigo 28.
 - X. Aprovar a proposta do orçamento anual da administração direta e indireta da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
 - XI. Autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da administração direta e indireta da Câmara mediante depósito em instituições financeiras oficiais do Estado, ressaltando os casos previstos em Lei Federal;
- Parágrafo Único** – As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber à mesa da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 52 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 53 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo suplente.

Art. 54 – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente do Secretário e, se também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores, para as funções de Secretário ad-hoc.

Art. 55 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação previa de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo

Seção IV

Das atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 56 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 57 – Compete ao Presidente da Câmara:
I – Como chefe do Poder Legislativo:

- a - Representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;
- b - Dar posse a Vereador;
- c - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, enviando-os a publicação no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados de sua aprovação pelo Plenário;
- d) Promulgar as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal;
- e) Promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- f - Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessite de informações;
- g - Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro da previsão orçamentária;
- n - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que pratica, de modo a garantir o direito das partes;
- h - Requisitar do Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- j - Declarar a extinção do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em Lei;
- k - Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- l - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- m - Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉZIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- n- Solicitar por decisão de dois terços dos membros da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;
- o- Encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão a que for atribuída tal competência.
- p- Nomear, contratar, comissionar, conceder gratificações, fixar seus percentuais, salvo quando expressos em Lei ou Decretos Legislativos; conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Secretaria da Câmara assinando os respectivos atos;
- q- Requerimento de informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quando o fato for relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;
- r- Despachar pedido de justificativa de falta desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento através de atestado médico;

L. Quanto às reuniões:

- a) Convocar reuniões e elaborar a sua pauta;
- b) Convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereadores;
- c) Abrir, presidir e encerrar a reunião;
- d) Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções e este Regimento Interno;
- e) Autorizar ou não a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- f) Suspender ou levantar a reunião quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;
- g) Mandar ler a Ata e assiná-la, depois de aprovada;
- h) Mandar ler o Expediente;
- i) Conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- j) Prorrogar o prazo do orador inscrito;
- k) Advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou qualquer de seus membros;
- l) Ordenar a confecção de avulsos;
- m) Estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação;
- n) Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- o) Anunciar o resultado das votações e proceder a sua verificação, quando requerida;
- p) Mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da Ordem do dia seguinte;
- q) Decidir as questões de ordem;
- r) Designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, escrutinadores, na votação secreta;
- s) Organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

L. Quanto às proposições:

- a) Distribuir proposições e documentos às comissões;
- b) Deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo de quinze dias;

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
 - d) Determinar a devolução ao Prefeito, quando por este for solicitado, de Projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixada em lei;
 - e) Determinar o arquivamento e do desarquivamento de proposição;
 - f) Recusar o substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestantes ilegais;
 - g) Retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
 - h) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
 - i) Solicitar informações e colaboração técnica para estudo da matéria sujeita à apreciação da Câmara;
 - j) Determinar a redação final das proposições.
- III. Quanto às comissões:
- a) Nomear as comissões permanentes, temporárias e especiais de inquérito.
 - b) Designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das comissões;
 - c) Decidir em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes das Comissões;
 - d) Despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame;
- IV. Quanto às publicações:
- a) Fazer publicar as Resoluções e Leis Promulgadas, Atos Legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;
 - b) Não permitir a publicação do pronunciamento contrário à ordem pública, na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único: A chamada dos Vereadores prevista na alínea "p" do inciso II, deste artigo, ocorrerá:

- I – Antes do início da reunião
- II – Depois de ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte;
- III – Na verificação do quorum;
- IV – Na eleição da Mesa;
- V – Na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 58 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I. Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II. Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis, quando o Prefeito e Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 59 – Compete ao Secretário:

- I. Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- II. Proceder à assinatura da Ata e do Expediente;
- III. Assinar, depois do Presidente, Proposições de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos e Atas da Câmara;
- IV. Acompanhar e supervisionar a redação das Atas das reuniões e redigir as secretas;
- V. Tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Fazer acolher e guardar, em boa ordem os Projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres da Comissão para o fim de serem apresentados, quando necessário;
- VII. Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;
- VIII. Registrar em livro próprio, os precedentes na aplicação deste regimento;
- IX. Fornecer à Secretária da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;
- X. Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos.

Seção V

Da Polícia Interna

Art. 60 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, ao Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

§ 1º - O Presidente pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando necessário, para assegurar a ordem.

§ 2º - A utilização de quaisquer equipamentos eletrônicos, fotográfico e ou de filmagem durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal dependerá de previa autorização da Presidência da Mesa;

Art. 61 - Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, não portar arma, guarde silêncio sem dar sinal de aplauso ou reprovação e atenda as determinações do Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente determinará a retirada do cidadão que se conduza de forma a perturbar os trabalhos ou que não atenda à advertência do Presidente e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 62 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal, a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - Cabe ao Presidente fazer cumprir as disposições do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 63 - É vedado ao Vereador usar expressão ofensiva e desrespeitosa ou de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 64 - Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, o Presidente da Mesa conhecendo do fato, tomara as medidas cabíveis nos termos deste Regimento.

Art. 65 - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desobedecer a Mesa ou aos Vereadores, quando em reunião.

Parágrafo Único - O auto em flagrante será lavrado pelo Secretário, assinado pelo Presidente ou quem o substituir e por duas testemunhas e será remetido à autoridade competente para o respectivo processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II
Do Plenário

Art. 66 – o Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício no local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º - O local de reunião é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para realização das sessões e para deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 67 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

– elaborar as leis municipais, sobre matérias de competências do Município;

I – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

II – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

III – autorizar, sob forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a. abertura de créditos adicionais;

b. operações de créditos;

c. aquisição onerosa de bens imóveis;

d. alienação e oneração de bens imóveis municipais;

e. concessão e permissão de serviço público;

f. concessão de direito real de uso de bens municipais;

g. participação em consórcios intermunicipais;

h. alteração de nome de vias e logradouros públicos;

IV – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a – perda de mandato de vereador;

b – aprovação ou rejeição das contas do município;

c – concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d – consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a vinte dias;

e – atribuição de título de cidadão honorários a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f – fixação ou atualização de subsídios de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

g – delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.

V – expedir resoluções sobre assunto de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a – alteração deste Regimento Interno;

b – destituição de membros da mesa;

c – concessão de licença a vereador, nos casos permitidos em lei;

d – julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores;

VII – Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas necessite;

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉZIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 - CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.
- X - Eger a mesa e destituir seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI - Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos.

TÍTULO III

Das Comissões

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 68 - As Comissões são órgãos técnicos compostas de três Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Parágrafo único: em cada comissão será assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 69 - As Comissões da Câmara são permanentes e temporárias.

I - Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II - Temporárias, as que se extinguem com o termino da legislatura, ou antes dele, se atingindo o fim para o qual foram criados.

Art. 70 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O Parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

Art. 71 - O Parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que pode limitar-se a preliminar de Inconstitucionalidade.

Art. 72 - O Parecer escrito compõem-se de duas partes:

- I. Relatório, com exposição a respeito da matéria;
 - II. Conclusão, indicando o sentido do parecer da matéria.
- § 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matéria anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.
- § 2º - O Presidente da Câmara devoverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.
- § 3º - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto que pode ser favorável ou contrario e em separado;
- § 4º - O voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão constitui parecer e quando rejeitado, torna-se voto vencido.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉZIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 73 - Os Pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

Parágrafo Único: a simples oposição da assinatura no relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 74 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões, deverá ser ouvido o Plenário para sua rejeição.

Parágrafo Único: O Plenário deverá deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 75- O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 76 - A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer da Comissão para proposição apresentada, exceto:

- I. Projeto de lei, Resolução e Decreto Legislativo;
- II. Representação;
- III. Proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
- IV. Proposição que contenha medida fora da rotina administrativa.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Subseção I

Da competência das Comissões Permanentes

Art. 77 - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião visando a orientação do Plenário.

Parágrafo único: As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a) Legislação, Justiça e Redação Final;
- b) Finanças e Orçamentos;
- c) Serviços Públicos.

Art. 78 - Às comissões, em razão de matéria de sua competência cabe:

- I. Discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um quinto dos membros da Câmara;
- II. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III. Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI. apreciar programa de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 79 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos legais e jurídicos e, especialmente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos à questão de ordem.

Art. 80 – Compete à Comissão de Serviços Públicos, manifestar-se sobre todas as Proposições referentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal.

Art. 81 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre todas as proposições de caráter financeiro e, especialmente sobre:

- I. Proposta Orçamentária;
- II. Matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e todas as proposições que interessem ao crédito público.

Parágrafo Único – Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criadora de encargo ao erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Art. 82 – Os membros das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 83 – No ato da nomeação das Comissões Permanentes, o Presidente da Mesa indicará o Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 1º – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

§ 2º – As Comissões reunirão em datas e hora conforme calendário apresentado pelo Presidente da Câmara.

Art. 84 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. Dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II. Submeter-se logo depois de eleito, o plano de trabalho da comissão fixando dias e horários das reuniões ordinárias;
- III. Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou requerimento de membros da Comissão;
- IV. Dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- V. Designar relatores;
- VI. Conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;
- VII. Interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- VIII. Submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;
- IX. Conceder "vista" de proposição a membro da Comissão;
- X. Enviar matéria concluída à diretoria do Legislativo;
- XI. Solicitar do Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da Comissão à falta de suplente;
- XII. Resolver as questões de Ordem;
- XIII. Encaminhar à Mesa, ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Parágrafo Único: O Presidente pode funcionar como o relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção III
Do funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 85 - As Comissões Permanentes reúnem-se obrigatoriamente na sede da Câmara Municipal, em dias fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º - As reuniões são públicas, salvo casos especiais, por deliberação da maioria;

§ 2º - As reuniões não podem ser realizadas durante a primeira parte da Ordem do Dia, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência;

§ 3º - As reuniões extraordinárias são convocadas com prazo mínimo de vinte e quatro horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, "AD REFERENDUM" da Comissão.

§ 4º - As Comissões são auxiliadas por funcionários da Câmara, designado pela Diretoria do Legislativo.

§ 5º - Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá a matéria aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

Art. 86 - As comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre assunto que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de trinta dias contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros da Comissão os votos devem ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer providências que julgar necessárias.

§ 3º - O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogada uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no artigo.

Art. 87 - O relator tem vinte dias para emitir seu voto cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado.

Parágrafo único - Qualquer membro da Comissão pode requerer "vista" do projeto pelo prazo de sete dias, salvo no caso de tramitação em regime de urgência, cujo prazo será de vinte e quatro horas, comum aos membros da Comissão, vedada sua renovação.

Art. 88 - Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas quarenta e oito horas da advertência feita.

Parágrafo Único - Se o término do prazo fixado no artigo 86 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião.

Art. 89 - Os projetos com prazo de apreciação fixados em Lei são encaminhados à Comissão da Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer, no prazo não excedente a dez dias do recebimento dos autos.

§ 1º - Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reúnem-se, dentro do prazo de dez dias improrrogáveis para opinar sobre a matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Vencido os prazos a que se referem este artigo e o parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição dos avulsos do parecer ou pareceres, incluindo-se o Projeto na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 3º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do parágrafo primeiro, o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 4º - Os projetos a que se refere o artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso do Projeto da Lei Orçamentária.

§ 5º - As emendas deverão ser apresentadas até o início da reunião da Comissão.

§ 6º - As comissões devem pronunciar-se sobre as matérias no prazo máximo de dez dias.

§ 7º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na pauta da reunião à distribuição dos avulsos dos pareceres.

Art. 90 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, e independentemente de discussão e votação, todas informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram às Proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo do art. 86, até no máximo sessenta dias.

§ 2º - Estas disposições não se aplicam as proposições que tramitam em regime de urgência.

Art. 91 - Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do parágrafo 6º do artigo 89, o projeto é anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 92 - O Projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Parágrafo Único - Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, a diligência não suspende o prazo constitucional, nem o seu andamento.

Art. 93 - Qualquer membro da Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação do Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe ainda facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão, de técnico ou de Secretário Municipal, desde que devidamente fundamentado.

Art. 94 - Se um Projeto de Lei, receber, quanto ao Mérito, parecer contrário das Comissões a que for distribuído, o Presidente submeterá o parecer à deliberação do Plenário.

Art. 95 - O Vereador que se apresentar à reunião de Comissão, realizada na sede da Câmara Municipal, concomitantemente com a reunião do Legislativo, tem computada a sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente de Comissão comunicará à Mesa a relação dos presentes à reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 48 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

Da Reunião Conjunta das Comissões

Art. 96 – A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, qualquer Comissão pode reunir-se conjuntamente com as demais comissões permanentes para opinar sobre a matéria nele indicada.

Art. 97 – Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões, o Presidente indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º – Na hipótese de ausência de Presidentes, cabe a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente da idade, na falta destes, aos demais idosos dos membros presentes.

§ 2º – Quando a Mesa participar de reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara Municipal a quem caberá designar o relator da matéria fixando-lhe o prazo, não inferior a três dias, para apresentação do parecer.

Art. 98 – À reunião conjunta de Comissões, aplica-se às normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

Seção IV

Das Comissões Temporárias

Art. 99 – Além das Comissões Permanentes, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração predeterminada.

Art. 100 – As Comissões Temporárias são:

- I. Especiais;
- II. De Inquérito;
- III. De representação.

Parágrafo Único – As Comissões Temporárias, compõe-se de três membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, salvo a de representação que se constitui com qualquer número.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 101 – As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I. Veto à proposição de Lei;
- II. Processo de perda de mandato de Vereador;
- III. Decreto concedendo Título de Cidadania Honorária de Diplomas de Honra ao Mérito Desportivo;
- IV. Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo, terão sua finalidade especificada na Portaria que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Subseção II
Das Comissões de Inquérito

Art. 132 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando-se, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal específica.

§ 2º - A instauração da Comissão será examinada pelo Presidente da Câmara, o qual avaliará a presença de fortes indícios de prática de ilícitos, que estejam sujeitos à fiscalização da Câmara, deliberando sobre a necessidade ou não de sua apuração.

§ 3º - A Comissão terá um Presidente, um Vice e um Relator, os quais serão designados pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - A Comissão, uma vez instaurada, terá um prazo de noventa dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período.

Art. 133 - No exercício de suas atribuições a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

- I. Determinar diligências, perícios e sindicâncias;
- II. Ouvir indiciados e testemunhas;
- III. Requisitar dos órgãos da administração direta e indireta e fundacional informações e documentos;
- IV. Solicitar audiência de Vereadores, convocar secretários municipais e tomar depoimento de autoridades;
- V. Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência, ou realizações de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada da autoridade judiciária.

§ 1º - Os indiciados e as testemunhas serão notificados administrativamente ou, se necessário, na forma do Código de Processo Penal.

§ 2º - A Comissão poderá requisitar servidores da Câmara Municipal em seus trabalhos.

§ 3º - Ao término dos trabalhos, a Comissão encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para sua aprovação.

§ 4º - Após a apreciação do relatório, com suas conclusões, pelo Plenário deverá determinar o seu encaminhamento:

1. À Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou Indicação que será incluído na Ordem do Dia dentro de duas sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉZIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes.
- III. Ao Poder Público, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º ao 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento.

Subseção III
Das Comissões Representativas

Art. 104 – Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá dentre seus membros, uma comissão representativa, cuja composição reproduzirá quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Câmara que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias com as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II. Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- III. Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de vinte dias;
- IV. Convocar extraordinariamente a Câmara em casos de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão representativa, constituída por número ímpar, será presidida por um Vereador, eleito em votação secreta pelos membros da Comissão e reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art 105 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como se desincumbir de missões que lhe for atribuída pelo plenário.

Parágrafo Único – Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejar apresentar trabalhos relativos ao temário.

TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação

Capítulo I

Das Modalidades de proposição e de sua Forma

Art. 106 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Art. 107 – São modalidades de proposição:

- I. Os Projetos de Leis;
- II. O Projeto de Decretos Legislativos;
- III. Os projetos de Resoluções;

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Projetos substitutivos;
- V. As emendas e subemendas;
- VI. Os pareceres das Comissões Permanentes;
- VII. Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII. As indicações;
- IX. Os requerimentos;
- X. As representações;
- XI. Moções.

Art. 108 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.
Parágrafo Único: As proposições, sempre escritas e assinadas, que são formuladas por Vereadores durante o expediente, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome do Vereador ou bancada.

Art. 109 – A Mesa só recebe proposição redigida por clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que seja matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A Proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A Proposição que tiver sido precedida de estudos, Pareceres, Decisões e Despachos vão acompanhados dos respectivos textos.

§ 4º - As Proposições para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensando o apoio.

§ 5º - Serão arquivadas na Secretaria da Câmara os originais das Leis, Resoluções, Decretos legislativos e demais Proposições.

Art. 110 – Não é permitido ao Vereador apresentar Proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único – Ocorrendo tal fato, prevalecerá a primeira Proposição apresentada, na qual serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento.

Art. 111 – Não é permitido, ao Vereador, apresentar Proposições de interesse particular ou de seus ascendentes, descendentes.

§ 1º - Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à Proposição.

Art. 112 – As Proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a Proposições de Lei e os Projetos com prazo fixado em lei para apreciação.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de Proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 48 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 113 – A Proposição desarquivada, fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 114 – A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante a solicitação de dois terços da Câmara.

Capítulo II
Das Proposições em Espécie

Art. 115 – Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara sem a sanção do Prefeito Municipal, e que tenham efeito externo, tais como:

- I. Aprovação das contas do Prefeito;
- II. Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;
- III. Concessão do título de Cidadão Honorário, Diploma de Honra ao Mérito Desportivo.

§ 1º – Aplicam-se aos Decretos Legislativos as disposições relativas aos Projetos de Lei.

§ 2º – Os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e enviados à publicação dentro de um prazo máximo e improrrogável de dez dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 116 – As Resoluções destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos da Câmara, tais como:

- I. Elaboração de seu Regimento Interno;
- II. Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;
- III. Abertura de créditos à sua secretaria;
- IV. Perda de mandato de Vereador;
- V. Fixação de remuneração de Vereador;
- VI. Outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo único: aplicam-se as Resoluções as disposições constantes do § 2 do art. 115.

Art. 117 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º – O Substitutivo oferecido por Comissão tem preferência, para votação, sobre os de autoria dos Vereadores.

§ 2º – Havendo mais de um substituto de Comissão tem preferência, para votação, o oferecido pela Comissão cuja competência específica para opinar sobre o mérito da Proposição.

Art. 118 – Emenda é a Proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificadora e de redação:

- I. Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da Proposição;
- II. Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma Proposição e que tomará o nome de substitutivo, quando atingir a proposição no seu conjunto;
- III. Aditiva é a emenda que manda algo à Proposição no seu conjunto;
- IV. Modificadora é a proposição que visa alterar a redação de outra;
- V. Redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda;
§ 2º A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a Proposição principal.

Art. 119 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe seja regimentalmente distribuída.

Art. 120 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Art. 121 - Indicação é a proposição escrita pelo qual o Vereador, líder partidário ou Comissão, sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Art. 122 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio e à Mesa Diretora, sobre assunto do Expediente ou Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador e se classificam:

- I. Quanto à maneira de formulá-los;
 - d) Verbais;
 - e) Escritos;
- II. Quanto à competência para decidir a respeito deles;
 - a) Sujeitos a despacho imediato do Presidente;
 - b) Sujeitos à deliberação do Plenário;
- III. Quanto à fase de formulação;
 - a) Específicos da fase de Expediente;
 - b) Específicos da Ordem do Dia;
 - c) Comum a qualquer fase da reunião.

Parágrafo Único - Os Requerimentos independem de Parecer, salvo os que solicitem transcrição de documentos nos anais da Câmara, não podendo também receber quaisquer emendas, observando disposições contidas neste Regimento.

Art. 123 - Alguns assuntos poderão ser provocados mediante requerimento verbal que será decidido de pronto pelo Presidente, tais como:

- I. A palavra ou a desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV. Observância de disposição regimental, ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- V. Retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI. Verificação da ata;
- VII. Requisição de documentos, processos, livro ou publicação existente na Câmara sobre Proposição em discussão;
- VIII. Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- IX. Verificação de quorum e votação;
- X. Fosse do Vereador.

Art. 124 - Requerimento verbal que deverão ser submetidos à deliberação do Plenário:

- I. Prorrogação de sessão ou delação da própria prorrogação de sessão ou distensão da própria prorrogação;

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Dispensa de leitura da matéria constante na Ordem do Dia;
- III. Destaque de parte de Proposição para ser apreciada em separado;
- IV. Votação a descoberto;
- V. Encerramento de discussão;
- VI. Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

Art. 125 – Requerimentos escritos e sujeitos à deliberação do Plenário:

- I. De renúncia de membro da Mesa Diretora ou Comissão;
- II. De solicitação de juntada ou desentranhamento de documento;
- III. De solicitação de audiência de Comissão, quando por outra apresentada;
- IV. Licença de Vereador;
- V. Inserção em ata de documentos;
- VI. Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII. Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII. Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX. Anexação de Proposição com objetivo idêntico;
- X. Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI. Constituição de Comissões Especiais;
- XII. Convocação do Prefeito ou auxiliar para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 126 - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades Federais, Estaduais e Autarquias ou Entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Representação está sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - Para efeitos regimentais, equiparar-se-á a Representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 127 - Moção é a Proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - A Moção apresentada à Mesa Diretora, se for aprovado, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação.

§ 2º - A Moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador à Sessão.

CAPÍTULO III
Da Iniciativa do Processo Legislativo

Art. 128 - A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

- I. Ao Prefeito;
- II. Ao Vereador;
- III. Às Comissões da Câmara Municipal;
- IV. A cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 129 - A iniciativa de Projeto de Resolução e Decretos Legislativos cabe:

- I. Ao Vereador;
- II. À Mesa da Câmara;
- III. Às Comissões da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

Da Apresentação e da retirada da Proposição

Seção I

Da apresentação das Proposições

Art. 130 – Recebida qualquer Proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação.

Art. 131 – Recebido o Projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção e distribuição de avulsos que posteriormente serão remetidos às Comissões competentes, para emitirem parecer.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do Projeto, Emendas, Pareceres e da Mensagem do Prefeito se houver, excluídos as peças que instruem o Projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer matéria constante do processo.

§ 3º - Cópia do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Projeto original.

§ 4º - Caso o vereador não esteja presente à reunião, em que uma determinada Proposição foi distribuída, o mesmo deverá retirar na Secretaria a sua cópia. A sua omissão não poderá prejudicar a tramitação da mesma.

Art. 132 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros declararem o Projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independente da ausência de outras comissões.

§ 1º - Aprovado o parecer da Comissão de Legislativo, Justiça e Redação, considerar-se-á rejeitado o Projeto.

§ 2º - Rejeitado o parecer, o processo passará às demais Comissões e que for distribuído.

Art. 133 – Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, por antecedência mínima de vinte e quatro horas, tenham sido distribuídos ou colocados à disposição dos Vereadores os avulsos.

Parágrafo Único – Para a segunda discussão e votação, são distribuídos no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e os respectivos pareceres das Comissões.

Seção II

Da retirada da Proposição

Art. 134 – A retirada de Projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º – Se o Projeto não tiver parecer ou se for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 48 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao Projeto.

§ 3º - Quando o Projeto é apresentado por uma Comissão considera-se o autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 135 - O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria antes de iniciar a primeira discussão, cabendo ao Presidente atender ao pedido.

Seção III
Do Arquivamento

Art. 136 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - o Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 137 - Os requerimentos a que se refere o parágrafo 1º do art. 123 serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

TÍTULO V
Das Sessões da Câmara

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 138 - A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de primeiro de Fevereiro a trinta de Junho e de primeiro de Agosto a trinta de Dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no "caput" serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente se recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei orçamentária anual e de Prestação de Contas.

Art. 139 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser este Regimento e remuneradas de acordo com o estabelecido em Lei Orgânica Municipal e na Resolução específica.

Art. 140 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

Art. 141 - As reuniões da Câmara só se realizam com a presença da maioria absoluta de seus membros, com exceção das reuniões solenes ou especiais.

§ 1º - As reuniões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara, por outros membros da Mesa ou por, na ausência destes, pelo Vereador mais idoso, com a presença mínima de um terço de seus membros.

§ 2º - Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar o livro folha de presença e participar das votações.

§ 3º - Se até quinze minutos depois da hora destinada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se à chamada, procedendo-se:

- I. À leitura de ata;
- II. À leitura do expediente;
- III. À leitura dos pareceres.

§ 4º - Persistindo a falta de quorum, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia na reunião seguinte.

§ 5º - Da hora do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

§ 6º - O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes ou especiais, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 142 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada por designação do Secretário, lida e aprovada na mesma sessão.

Art. 143 - O Vereador em Plenário tem direito à palavra:

- I. Para apresentar Proposições e Pareceres;
- II. Na discussão de Proposições, Pareceres, Emendas e Substitutivo;
- III. Pela ordem;
- IV. Para encaminhar votação;
- V. Em explicação pessoal;
- VI. Para solicitar aparte;
- VII. Para tratar de assunto urgente;
- VIII. Para falar sobre assunto de interesse público, no expediente, como orador inscrito;
- IX. Para declaração de voto;
- X. Para tratar de assuntos.

Parágrafo Único - Apenas no caso previsto no item VIII, o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 144 - A palavra é concedida ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único - O autor de qualquer Projeto, Requerimento, Indicação, Representação ou Moção, e Relator de Parecer têm preferência para usar a palavra sobre a matéria de seu trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 - CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 145 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de Proposição não pode:

- I. Desviar-se da matéria em debate;
- II. Usar de linguagem imprópria;
- III. Ultrapassar o prazo que lhe for concedido;
- IV. Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 146 - Havendo infração a este Regimento, no dia dos debates, o Presidente fará advertências ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único - Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 147 - O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. 148 - Os apartes, as questões de Ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias

Art. 149 - As sessões Ordinárias tem duração de 2 (duas) horas, sendo o horário de início fixado pelo Presidente da Câmara e compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

§ 1º - A convocação para reunião Ordinária far-se-á por comunicação aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos;

§ 2º - A Câmara terá duas reuniões ordinárias mensais, desde que tenha projeto em pauta para deliberação ou por determinação do seu Presidente.

Art. 150 - Verificando o número legal no livro próprio e aberto à reunião pública, os trabalhos desenvolveram em duas partes, o expediente e a ordem do dia, e obedecerão à seguinte ordem:

§ 1º - Primeira Parte: Expediente, com duração de quarenta e cinco minutos improrrogáveis, compreendendo:

- I. Leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- II. Leitura de correspondência e comunicação;
- III. Leitura de pareceres;
- IV. Apresentação, sem discussão, de proposições;
- V. Assuntos urgentes;
- VI. Apartes;
- VII. Tribuna livre;

§ 2º - Segunda Parte: Ordem do Dia, com duração de uma hora e quinze minutos, compreendendo:

- Discussão e votação dos projetos em pauta;
- Discussão e votação de proposições;
- Explicação pessoal;
- Assuntos de interesse público;
- Orador inscrito;
- Ordem do Dia da reunião seguinte;
- Chamada oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 - CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 151 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração passa-se à parte seguinte.

Art. 152 - À hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais Vereadores devem ocupar seus lugares.

Art. 153 - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

Seção I
Expediente

Art. 154 - Aberta a reunião, determina a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada independente de votação.

Parágrafo Único - Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, e se necessário submete a apreciação do Plenário.

Art. 155 - As atas contêm descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e demais Vereadores, depois de aprovadas.

Parágrafo Único - Na última reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 156 - Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das comissões técnicas.

Art. 157 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de outras origens;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara com prazo mínimo de 12 horas do início da reunião.

Art. 158 - Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão de proposições.

§ 1º - Para justificar a apresentação de projeto de Lei tem o Vereador o prazo de dez minutos.

§ 2º - É de cinco minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

Art. 159 - Na leitura das matérias determinada pelo Secretário, obedecerá à seguinte ordem:

- I - Projetos de leis;
- II - Projetos de decretos legislativos;
- III - Projetos de resoluções;
- IV - Requerimentos;
- V - Indicações;
- VI - Pareceres de Comissões;
- VII - Recursos;
- VIII - Outras matérias.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO I

Dos Assuntos Urgentes

Art. 160 – Considera-se urgente o assunto cuja discussão torna eficaz se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiantamento resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 161 – O Vereador que quiser propor urgência para determinada matéria, usa a expressão: "peço a palavra para assunto urgente, declarando de imediato e, em resumo, o tema que será abordado".

Parágrafo Único - Na exposição do assunto urgente será permitido o aparte nos termos deste Regimento.

Subseção II

Dos Apartes

Art. 162 – Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do Orador, e ao fazê-lo permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- I. Quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II. Quando o Orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III. Paralelo ao discurso do Orador;
- IV. No encaminhamento de votação;
- V. Quando o orador estiver suscitando questão de Ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 3º - É cedido o contra aparte.

SUBSEÇÃO III

Da Tribuna Livre

Art. 163- A Tribuna Livre é o instrumento que permite ao cidadão usar da palavra nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, para opinar sobre os projetos em pauta durante a sua primeira discussão, ou para tratar de qualquer assunto comunitário.
Parágrafo Único: A Tribuna Livre não funcionará nas sessões extraordinárias.

Art. 164 – A Tribuna Livre funcionará por 05 (cinco) minutos improrrogáveis, para cada orador, dentro do Expediente.

Art. 165- O uso da Tribuna Livre será facultado aos devidamente inscritos, observados os seguintes requisitos e condições:

I – Inscrição na Secretaria da Câmara, observado seu horário de funcionamento, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Ordinária na qual fará uso da palavra;

II – uso da palavra em termos compatíveis com as exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa;

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉZIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – registro obrigatório, no ato da inscrição, do assunto a ser tratado.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando a matéria não disser respeito a assuntos de interesse da municipalidade.

Art. 166 – Poderão inscrever-se até 2 (dois) oradores para uma mesma sessão, ficando o tempo dividido igualmente entre eles.

Art. 167 – A Secretaria afixará na Câmara a lista dos inscritos para usar a Tribuna após o término das inscrições.

Art. 168 – O Orador deve usar a Tribuna somente para abordar assunto inscrito, sendo obrigatória a interferência do Presidente ou da Mesa Diretora no caso de desvio do assunto registrado, advertindo o orador.

§ 1º - O Orador será interrompido, além do caso de desvio do assunto registrado, se também faltar à consideração com a Câmara Municipal, sua Mesa Diretora, suas Comissões ou quaisquer de seus membros e em geral, com representantes do poder público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra e o direito de voltar à Tribuna Livre;

§ 2º - A cópia do pronunciamento deverá ser fornecida ao Presidente da Câmara uma hora antes da reunião.

Art. 169 – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, a qual não poderá ocupar a Tribuna Livre, a não ser mediante nova inscrição.

Art. 170 – Os Vereadores poderão solicitar a parte ao orador que estiver usando da palavra na Tribuna Livre, ficando o orador o direito de conceder ou não.

Art. 171 – A Mesa Diretora pelo prazo de 2 (dois) minutos, poderá interpelar o orador logo após sua exposição, pedindo-lhe explicações ou fazendo solicitações, que terá 2 (dois) minutos improrrogáveis para responder.

Art. 172 – O Orador que fizer uso da palavra só poderá voltar a Tribuna Livre, após 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua atuação, mediante nova inscrição observado o disposto no art. 165, inciso I, desta Resolução, podendo este prazo ser reduzido se não houver outras inscrições.

Art. 173 – O Orador responderá cível, criminal e administrativamente pelos conceitos e opiniões que emitir na Tribuna Livre.

Art. 174 – Será fornecido cópia das regulamentações da Tribuna Livre no ato de sua inscrição.

Art. 175 – O Orador inscrito na Tribuna Livre que infringir o regulamento por duas vezes, ficará impedido de freqüentar a Tribuna Livre por 2 (dois) anos.

Seção II
Da Ordem do Dia

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 - CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 176 - Finda a hora do expediente, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, fãr-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 177 - A Ordem do Dia compreende:

- I. A primeira parte com duração de trinta minutos, prorrogável sempre que necessário, por deliberação do Plenário ou de ofício pelo Presidente, destinada à discussão e votação de Emendas e dos projetos em pauta;
- II. A segunda parte, com duração improrrogável de quinze minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de Proposição (Requerimento, Indicação, Representação e Moção);
- III. A terceira parte com duração de trinta minutos, prorrogável nos termos da primeira parte, destina-se à explicação pessoal, assuntos de interesse público e oradores inscritos.

§ 1º - Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate nem por tempo superior a dez minutos de cada vez, concedida a preferência ou usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos sobre a matéria em debate.

Art. 178 - O Secretario determinará a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada, a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Subseção I
Discussão

Art. 179 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Serão objeto de discussão apenas as proposições constantes na Ordem do Dia.

§ 2º - Anunciada a discussão de qualquer matéria com Parecer distribuído em avulsos, procede ao Secretario à leitura deste, antes do debate.

§ 3º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - Falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requerer ao Presidente autorização para falar assentado.

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 180 - As Proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 181 - A Ordem do Dia terá a seguinte discussão as seguintes matérias:

I - os projetos de leis oriundas do Executivo que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - requerimentos, indicações, representações e moções.
IV - o veto a Projeto de Lei

Art. 182 - Passam por 02 (duas) discussões as matérias constantes das demais proposições.

§ 1º Entre uma e outra discussão do mesmo Projeto, medirá intervalo mínimo de quatro dias.

§ 2º - O prazo do parágrafo anterior poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 183 - A retirada de Projeto pode ser requerida observado o disposto no art. 134.
Parágrafo Único: Quando o Projeto é apresentado por uma Comissão considera-se o autor o seu relator e, na sua ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 184 - Durante a discussão de proposição mediante e a requerimento de qualquer Vereador, poderá a Câmara autorizar o seu adiamento pelo prazo máximo de quinze dias, mediante consulta ao Plenário.

Art. 185 - O Vereador pode solicitar vista de Projeto, mediante apresentação de requerimento com as devidas justificativas, antes do início a ordem do dia, cabendo ao Presidente concedê-lo ou não, fixando o prazo de duração da vista que não poderá exceder a 07 (sete) dias;

Parágrafo Único - Não se concederá vista se o projeto de autoria do Prefeito vier acompanhado de pedido de urgência.

Art. 186 - Antes de iniciar a primeira discussão que verse sobre o Projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentados sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do Projeto.

§ 1º - Na primeira discussão, discute-se somente o Projeto, ressalvados as emendas e os substitutivos.

§ 2º - Aprovado o Projeto em primeira discussão, é encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 3º - O Projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para segunda discussão.

Art. 187 - Na segunda discussão, em que só se admitem Emendas de Redação, são discutidos os Projetos apresentados na 1ª discussão.

Art. 188 - Não havendo quem deseje usar a palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o Projeto e Emendas, cada um na sua vez.

Parágrafo Único - Dá-se, ainda o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim deliberar.

Art. 189 - Após a discussão única ou a segunda discussão o Projeto é apreciado em redação final, procedendo ao Secretário à leitura de seu inteiro teor.

SUBSEÇÃO II

Da Explicação Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 190 – Em discurso não excedente a 3 (três) minutos, o Vereador poderá explicar o sentido da palavra por ele proferida ou condita em seus votos a qual não se tenha dado adequada interpretação.

Parágrafo Único: Conceder-se-á a palavra para explicação pessoal após a Ordem do Dia.

Subseção III

Assunto de Interesse Público

Art. 191 – Os Vereadores poderão usar da palavra para tratar de assuntos de interesse público, pelo prazo de cinco minutos, desde que se inscrevam previamente até ser anunciada a Ordem do dia.

§ 1º – Considerar-se-á de interesse público, qualquer assunto que envolva a Comunidade, o Estado e a Nação, quer o Vereador esteja ligado diretamente a ele ou não.

§ 2º – Poderá inscrever-se até três Vereadores, que terão o tempo improrrogável de três minutos cada um sendo permitido a parte.

§ 3º – Os Vereadores inscritos para este fim, usarão da palavra pela ordem de inscrição sendo a mesma concedida pelo Presidente.

*** Subseção IV**

Dos Oradores Inscritos

Art. 192 – A inscrição dos oradores é feita até duas horas, antes de iniciada a reunião.

§ 1º – O número de oradores inscritos por sessão será de até três Vereadores.

§ 2º – É de cinco minutos, prorrogável pelo Presidente por mais um, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

§ 3º – Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário a conclusão do seu discurso, até completar-se o horário.

§ 4º – Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à reunião pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

§ 5º – Desde que o requerida, é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião Ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira de cinco minutos.

§ 6º – Quando o Orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 7º – O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

Art. 193 – É assegurado ao Vereador o prazo de cinco minutos para uso da palavra na Tribuna, quando for citado pelo orador inscrito, em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉZIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Não será considerada, para fins deste artigo, a acusação feita a partidos ou Bancadas que compõe a Câmara Municipal.

Art. 194 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciara o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 195 – Após a chamada oficial o Presidente declarara encerrada a sessão.

Subseção V
Do Adiamento da Discussão

Art. 196 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação de maioria simples e somente será proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º – O requerimento de adiamento de discussão de Projeto, com prazo de apreciação fixado na Lei Orgânica Municipal, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

§ 2º – Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

Art. 197 – Ocorrendo dois ou mais requerimento no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar o menor prazo.

Art. 198 – Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Seção II
Da Votação

Art. 199 – As deliberações da Câmara Municipal serão:

I. Por maioria absoluta, sobre:

- a) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) Código Tributário Municipal e suas alterações;
- c) Aprovação de Leis Delegadas;
- d) Apreciação de veto oposto a Projeto de Lei;
- e) Realização de plebiscito.

II. Pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

- a) Outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços municipais;
- b) Outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis do Município;
- c) Alienação de bens imóveis do Município;
- d) Aquisição de bens imóveis pelo Município, com encargos;
- e) Transformação de uso ou qualquer outra medida que signifique perda parcial ou total de áreas públicas destinadas ao desporto e ao lazer;
- f) Contratação de empréstimo de particular;
- g) Perda de mandato de Vereador;
- h) Destinação de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Concessão de títulos honorários;
- j) Representação contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública;
- k) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 200 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente à votação absoluta dos membros da Câmara, sempre que não exigir a maioria absoluta ou a maioria de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 201 – A deliberação se realiza através da votação que é o complemento da discussão.

§ 1º – A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º – A votação só é interrompida:

- I. Por falta de quorum;
- II. Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º – Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

Art. 202 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 203 – Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º – O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º – O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 204 – O processo nominal será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, não podendo o Presidente indeferir-lo.

§ 2º – O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 205 – A votação por escrutínio secreto processa-se

- I. Para decretar a perda de mandato de Vereador no caso do item II, do artigo 18, deste Regimento;
- II. Para decretar a perda do mandato do Prefeito;
- III. Para cassar mandato do Prefeito e do Vereador por motivo de infração político-administrativo;
- IV. Para Veto a Projeto de Lei.

Art. 206 – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I. Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II. Cédulas impressas ou datilografadas;
- III. Designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV. Chamada do Vereador para votação;

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- VI. Repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;
- VII. Abertura de urna, retirada de sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;
- VIII. Ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;
- IX. Apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- X. Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;
- XI. Proclamação pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 207 – Qualquer que seja o método de votação, os Secretários competem apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 208 – O Presidente da Câmara, ou quem lhe substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I. Na eleição da Mesa Diretora;
- II. Quando a matéria exigir, quorum qualificado de dois terços dos membros da Câmara;
- III. Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.
- IV. Quando a matéria for objeto de votação secreta.

Art. 209 – Antes de iniciar-se a votação, será facultado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 210 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Art. 211 – Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas de substitutivos oriundas das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível de preferência para a votação da emenda, que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 212 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelos quais adota determinada posição em relação ao mérito do Projeto.
Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 213 – Enquanto o Presidente não tiver proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 214 – Proclamado o resultado da votação, pode o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tiver participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á sem consideração o voto que moveu o incidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 215 – Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa a redação final de Projetos, de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 216 – Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos Projetos de Lei aprovados, serão antes da remessa ao Executivo, arquivados na Secretaria da Câmara.

Subseção I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 217 – Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art. 218 – O encaminhamento far-se-á sobre a Proposição no seu todo, inclusive emendas.

Subseção II

Do Adiamento da Votação

Art. 219 – O Presidente poderá conceder o adiamento da votação de uma determinada Proposição por uma única vez, por um prazo Máximo de sete dias a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada a Ordem do Dia, mas dependerá de deliberação de maioria simples.

§ 1º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum, deixar de ser apreciado.

§ 2º - O adiamento se concedido será para a reunião seguinte.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

Subseção III

Da Verificação de Votação

Art. 220 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente de acordo com o processo usado na votação nominal, convida a confirmarem seus votos os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de quorum.

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico e nominal.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO III
Das Sessões Extraordinárias

Art. 221 - As reuniões Extraordinárias, que também tem duração de duas horas, terão dia e horários de funcionamento fixado pela Mesa da Câmara.

Art. 222 - A Câmara Municipal reunu-se extraordinariamente quando convocada com prévia declaração de motivos:

- I. Pelo Prefeito Municipal;
- II. Pelo Presidente da Câmara;
- III. A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, desde que apresente os motivos da urgência e interesse público relevante para submeter à autorização do Presidente.

Art. 223 - A sessão extraordinária deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual for convocada.

§ 1º - Os Pareceres a serem lidos deverão relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

§ 2º - Aplicar-se-ão as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
Das Sessões Solenes e Especiais

Art. 224 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como Orador Oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 4º - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

CAPÍTULO V
Da Sessão Secreta

Art. 225 - Deliberada à realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão publica, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, de todos os assistentes.

Art. 226 - A Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Título VI
Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I
Do Orçamento

Art. 227 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município será votado antes do encerramento da sessão legislativa.

Art. 228 - Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos quarenta e cinco dias seguintes, para parecer.

§ 1º - Neste prazo, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

§ 2º - Vencido o prazo estabelecido no caput, a Comissão de Finanças e Orçamento proferirá, em dez dias, despacho de recebimento das emendas que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por serem consideradas inconstitucionais, ilegais ou anti-regimentais, deixar de receber.

§ 3º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para receber parecer.

§ 4º - Enviado à Mesa da Câmara, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação.

§ 5º - Concluída a votação, o projeto será remetido à Comissão de Redação.

Seção II
Das Codificações

Art. 229 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adota e prover completamente a matéria tratada.

Art. 230 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 3º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 231 - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo Único: Ao attingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

Seção III.

Do Projeto com prazo de apreciação fixado em Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 232 – O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, em regime de urgência, por sua solicitação, será apreciada no prazo de trinta dias.

Parágrafo Único – O prazo consta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação que poderá ser feita após a remessa do Projeto em qualquer fase de seu andamento.

Art. 233 – A partir do décimo dia anterior ao término do prazo de trinta dias, e mediante a comunicação da Diretoria do Legislativo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem Parecer, e preferirão os demais projetos em pauta.

Parágrafo Único – A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no artigo.

Art. 234 – Incluído o Projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para dentro de vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

Art. 235 – Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do Projeto, o Presidente da Câmara oficializará ao Prefeito, certificando-o da ocorrência.

Art. 236 – O prazo de tramitação especial para os Projetos de Lei resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

Título VII.

Da Defesa dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular.

Art. 237 – O Projeto de Lei de iniciativa popular será subscrito por no mínimo cinco por cento dos eleitores, inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município, cidade ou de bairros.

§ 1º - O Projeto de Lei de Iniciativa Popular deverá trazer anexo à sua justificativa o nome dos signatários que farão as suas defesas, bem como dos respectivos suplentes.

§ 2º - Fica assegurado o prazo de quinze minutos para que um dos signatários do Projeto de Lei de iniciativa faça sua defesa em Plenário, durante sua primeira discussão, devendo para isto se inscrever em lista especial na Secretaria da Câmara, Com antecedência máxima de vinte e quatro e mínima de duas horas, antes de iniciada a reunião.

§ 3º - Não será permitida ao orador outra abordagem, senão a do conteúdo específico do Projeto de Lei, em questão, nem uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Art. 238 – O cidadão que desejar, poderá usar da palavra por cinco minutos improporáveis, para opinar sobre os projetos de Lei de iniciativa popular em pauta, em sua primeira discussão.

§ 1º - Haverá apenas duas inscrições por sessão;

§ 2º - As inscrições acima citadas não prejudicam o número de inscritos para a tribuna livre.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Título VIII

Do Veto à Proposição de Lei

Art. 239 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será no prazo de dez dias úteis, enviado, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º - A Câmara Municipal, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em escrutínio secreto, podendo o Vereador declarar o seu voto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo, o veto será colocado a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final exceto a votação da Lei Orçamentária.

§ 6º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em quarenta e oito horas para promulgação.

§ 7º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgá-la, e este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 240 – A matéria constante do Projeto de Lei, Resolução e Decreto Legislativo rejeitado, exceto Proposição de emenda à Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 241 – Aplica-se à apreciação do veto a disposições relativas à discussão do Projeto.

Art. 242 – Considerar-se-á mantido o veto que for apreciado pela Câmara dentro dos trinta dias seguintes à sua comunicação.

Título IX

Da Convocação dos Secretários Municipais.

Art. 243 – O Secretário Municipal pode também ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões o que será feito através de requerimentos aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 244 – O Secretário Municipal, a seu pedido, pode comparecer a Câmara ou a qualquer de suas Comissões para expor assunto e discutir projeto de lei ou Resolução, relacionado com seu serviço administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉZIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 48 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 245 – Para receber esclarecimentos e informações do Secretário Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

Parágrafo Único: Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 246 – Aprovado o requerimento de convocação do Secretário Municipal, os Vereadores, dentro do prazo de duas horas, deverão encaminhar a Mesa os requisitos sobre os quais requerem esclarecimentos.

Título X
Dos Procedimentos de Controle

Seção I
Do Julgamento das Contas

Art. 247 – Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir copia do mesmo, a todos os Vereadores, enviando o processo a comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Caso a Comissão de Finanças não emita o Parecer no prazo estabelecido no caput deste artigo o Presidente nomeará outra Comissão para que no prazo de dez dias emita Parecer.

§ 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá os pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Art. 248 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único: Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 249 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único: A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 250 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II
Do Processo de Perda de Mandato

Art. 251 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas cefetivas, inclusive quorum, estabelecidas na mesma legislação.

§ 1º - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Somente se instaurará um processo de cassação de mandato após decisão preliminar do Plenário que discutirá através de uma Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara, para apurar denúncias fundamentadas.

Art. 252 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 253 - Quando a deliberação for, no sentido de culpabilidade de acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

Do Processo Destituidório.

Art. 254 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo a representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processo da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instituído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de cinco dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á a sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator que se assessorara de servidor da Câmara inquirirá as testemunhas o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que levará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos, para manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator segundo a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por dois terços dos votos dos Vereadores pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

TÍTULO XI

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 255 – Questões de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário sobre a interpretação do Regimento.

Art. 256 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra para Questão de Ordem, nos seguintes casos:

- I. Para lembrar o melhor método de trabalho;
- II. Para solicitar preferência ou destaque para Parecer, Voto, Emenda ou Substitutivo;
- III. Para reclamar contra infração do Regimento;
- IV. Para solicitar votação por partes;
- V. Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 257 – As Questões de Ordem são formuladas, no prazo de cinco minutos com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar sob pena do Presidente as repelirem sumariamente.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da Ata destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper o Vereador inscrito como orador, para levantar Questão de Ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada Questão de Ordem atinente à matéria que nela figure:

§ 4º - Sobre a mesma Questão de Ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 258 – Todas as Questões de Ordem suscitadas, durante a reunião são resolvidas pelo Presidente, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

§ 2º - O Plenário em face do parecer decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 259 – O membro da Comissão pode formular Questão de Ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observada as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A decisão do Presidente não impede recurso à Comissão.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E SUA REFORMA

Art. 260 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir cópia do regimento interno que ficará a disposição dos Vereadores e das instituições interessadas em assuntos Municipais, cabendo ao Presidente autorizar a suas confecção.

Art. 261 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante a proposta:

- I – um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- II – da Mesa;
- III – de uma das Comissões da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉZIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 43 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Distribuídos os avulsos, o Projeto fica a mesa durante dez dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

TÍTULO XII

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 262 – Os serviços administrativos incumbem-se à Secretária e reger-se-ão por Atos e Portarias baixadas pelo Presidente.

Art. 263 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de Ordem de Serviço e as instruções aos funcionários sobre desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 264 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimentos as requisições judiciais, independentes de despacho, no prazo de cinco dias.

Art. 265 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º – São obrigatórios os seguintes livros:

- I - livros de Atas das sessões,
- II - de registro de leis;
- III - de registro de Decretos legislativos;
- IV - de registro de Resoluções;
- V - De Atos da Mesa e Atos da Presidência.
- VI - Livros de Termos de Posse servidores;
- VII - Livros de Termos de Contratos.
- VIII - livros de Precedentes Regimentais.

§ 2º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§ 3º – Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

Art. 266 – Os papeis serão confeccionados no mesmo tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 267 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 268 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 269 – Os prazos previstos pelo Regimento são contínuos e irretratáveis contando-se o dia de seu começo e seu término somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 270 – A data de vigência deste regimento ficará prejudicada quaisquer projetos de Resolução em matéria regimental, e revogados todos os precedentes firmados sob o império do regimento anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
RUA JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, 48 – CEP 36-546.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 271 – A mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações, também feitas no Regimento, mandando tirar prova cópia, durante o interregno das reuniões.

Art. 272 – A Câmara municipal entrará em recesso parlamentar de 01 de janeiro a 31 de janeiro e de 01 de julho a 31 de julho.

Art. 273 – Esta Resolução, contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinésia – Minas Gerais, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 274 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinésia, 22 de Outubro de 2009.

José Newton Barros de Lima.
Presidente da Câmara Municipal.